

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 103/2024, do Projeto de Lei nº 103/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para criar e instituir o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**, órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Assistência Social, composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da Sociedade Civil. O Conselho tem como finalidade, propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas, e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos, e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município. Nesse sentido, compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial apoiar a Divisão de Política de Igualdade Racial, promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas, articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial, propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial, e, analisar e opinar no âmbito da Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem o objetivo de promover a igualdade racial, a garantia e defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial, com ênfase na população negra.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 104/2024, do Projeto de Lei nº 104/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar destinado ao Programa de Apoio à Promoção do Desporto e Lazer. Conforme Mensagem e Projeto de Lei nº 64/2024, prontamente aprovado por esta Casa Legislativa, efetuou-se a abertura de Crédito Especial proveniente da Emenda Parlamentar nº 40330023 do Deputado Federal Lucas Redecker (PSDB/RS), através do Plano de Ação nº 09032022-016772, para investimento na execução de uma Quadra Esportiva na Reserva Indígena do Ligeiro, contemplando sapatas, estrutura e cobertura metálicas, com telhamento em aluzinco. Ocorre que, diante da alteração do projeto civil e arquitetônico, a planilha orçamentária foi atualizada, tornando-se necessária a suplementação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com recursos próprios, a fim de se proceder com a licitação para a oferta de novo espaço dedicado ao esporte junto à Comunidade.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, consolidar espaço físico necessário e nas condições adequadas para o exercício de atividades ligadas ao Desporto na Reserva Indígena.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 105/2024, do Projeto de Lei nº 105/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para as Secretarias Municipais de Obras e Viação, e da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal de Obras e Viação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a manutenção dos serviços de conservação de estradas municipais rurais, através da contratação de serviços (mão de obra), e na aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.). Já o valor do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e será utilizado na manutenção dos serviços da patrulha agrícola municipal, através da contratação de serviços (mão de obra), e aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.), a fim de efetuar as revisões mecânicas necessárias ao perfeito funcionamento de máquinas e equipamentos da patrulha agrícola. Salienciamos que é de extrema importância a abertura de tais créditos, para que se mantenham os serviços ofertados, que estão em execução orçamentária, principalmente para conservação das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção agrícola, além de possibilitar a continuidade dos serviços realizados pela patrulha agrícola, especialmente na revisão das ensiladeiras para silagem da cultura de verão.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, e do fomento a atividade agrícola, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 106/2024, do Projeto de Lei nº 106/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando a aquisição de um veículo para o transporte de pacientes. O valor da suplementação de crédito de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) será utilizado para aquisição de um veículo novo, através de Ata de Registro de Preços do CIRAU, a fim de atender a demanda de transporte de pacientes da Secretaria da Saúde.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 107/2024, do Projeto de Lei nº 107/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria de Obras e Viação, objetivando a aquisição de um caminhão, a ser destinado na conservação de estradas municipais rurais. O valor da suplementação de crédito de **R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)** será utilizado na aquisição de um caminhão novo truck, tração 6x4, através da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio – CIPLAM, a ser destinado para o Programa de Pavimentação, Conservação e Manutenção de Vias Municipais. Já o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** será utilizado na adaptação do novo caminhão através da colocação de 2º eixo direcional e alongamento de chassi (padrão prancha), a fim de melhorar o transporte de equipamentos e maquinários para a execução das atividades ligadas à conservação e manutenção das vias públicas. Nesse sentido, a adaptação será licitada, com garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega dos serviços.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização e aquisição da sua frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 108/2024, do Projeto de Lei nº 108/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O crédito a ser suplementado no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será utilizado na aquisição de um veículo novo através de adesão à ata de registros de preços do CIRAU, a fim de manter as atividades atinentes à Secretaria, objetivando o aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização da sua frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 109/2024, do Projeto de Lei nº 109/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo ao produtor rural Altevir A Galafassi, para investimento na fruticultura perene. O produtor rural estará adquirindo 60 mudas de videiras niagara rosa, 100 mudas de videira niagara branca, 60 mudas de videira niagara Isis e 100 mudas de videira bordo, com a finalidade de comercialização de uvas in natura e seus derivados. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da fruticultura perene, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 110/2024, do Projeto de Lei nº 110/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo a empresa Auto Mecânica Rebelatto LTDA. A empresa está adquirindo um AXONE NEMO mini + software idc5m car s/n DAPOTOO 1440, navegador namo s VERSÃO 4 TEXA, ADAPTADOR CAN FD PARA NAVIGATOR NANO, MALETA PARA NEMO MINI (aparelho scanner automotivo); BANCADA DE TESTE alterna trif 12/24v-kitec, (aparelho para alternador e burrinho); e um ROBOZINHO, equipamento este utilizado para diagnóstico em suspensão automotiva; a fim de obter maior agilidade nos trabalhos realizados na mecânica e melhor qualidade nos serviços prestados aos clientes. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 3.613,45 (três mil, seiscentos e treze reais com quarenta e cinco centavos), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante investido de R\$ 30.112,09 (trinta mil cento e doze reais e nove centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), c/c art. 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 111/2024, do Projeto de Lei nº 111/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo ao produtor rural Daniel Schowanz, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está realizando a construção de um FREE STALL semi confinado, com terraplanagem construção equivalente a 23m de largura por 20m de comprimento com cobertura em aluzinco 0,50, tesouras e terças em ferro, sala de ordenha fechada, sala para resfriador, sala de espera, sala de pré parto de 6mx4m, baias e canzil em ferro, cochos de água em polietileno, área de trato para alimentação terá uns 40cm em azulejo onde irá o alimento dos animais, terá piso de 12cm de espessura e possui pilares de concreto pré moldado; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 17.292,37 (dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais com trinta e sete centavos), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 216.154,69 (duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das

potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 112/2024, do Projeto de Lei nº 112/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo ao produtor rural Edilson Adir Engel, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está realizando a construção de um FREE STALL de 35 metros de largura por 41 metros de comprimento, 4,50m de pé direito, com estrutura metálica, pilares de concreto, tesouras e terças de ferro galvanizado cobertura em aluzinco; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 16.889,36 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais com trinta e seis centavos), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 211.117,08 (duzentos e onze mil cento e dezessete reais e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 113/2024, do Projeto de Lei nº 113/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo ao produtor rural Jean Marcelo Fontana, devido a investimento na suinocultura. O incentivo se destina à aquisição de um ROBOAGRO MATRIX, equipamento para distribuição de ração voltado para as fases de gestação suína e maternidade. Sendo assim, ele é propício para reduzir os desperdícios de ração e mão de obra. Além disso, entrega a quantidade exata de ração, independente da variação de densidade. Nesse caso, ele entrega de forma completa a alimentação para as matrizes suínas. Tudo isso com um controle preciso e individual de cada matriz suína, melhorando a condição corporal e reduzindo o estresse da fêmea. O ROBOAGRO se desloca sobre trilhos no trajeto onde vai realizar o trato, a alimentação de energia para o funcionamento do robô são definidos conforme necessidade do produtor/agroindústria, sendo que é possível a configuração atual fazer 6 tratos por dia. Ele executa o trato automático conforme o horário definido pelo produtor e volta para a base para recarregar as baterias para o próximo trato e assim sucessivamente. O mesmo tem a capacidade de alimentar 928 animais e possui câmeras para monitoramento do trato, além de contar com o registro e controle de dados dos tratos. Também foi construído uma garagem para o robô de 8mx9m, onde ele fica guardado e carrega as baterias até a próximo trato. Além disso foi realizada uma instalação de automação para ração, a fim de levar a ração dos silos até os comedouros, dentro dos pavilhões. Também ocorreu a compra de um separador de sólidos em inox 7,5 cv, SPT, 600 com acessórios. Foi realizada a instalação de uma solução para manejo de dejetos de forma simples, segura e sustentável, reduzindo consideravelmente os impactos ambientais. O sistema consiste na soma de equipamentos trabalhando em conjunto para transformar o dejetos bruto em matéria líquida e sólida. O sistema é composto de agitador, bomba, separador de sólidos conforme memorial descritivo em anexo. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 27.316,47 (vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais com quarenta e sete centavos), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante investido de R\$ 341.455,92 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais com noventa e dois reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso V, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser este o teto de incentivo a ser concedido à produtores rurais que investem no município. O

Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da suinocultura, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 114/2024, do Projeto de Lei nº 114/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo à produtora rural Marina Koch Bernardi, devido a investimento na bacia leiteira. A produtora está ampliando o galpão para construção de área para manejo pré parto dos animais, área medindo 7x15 metros, sendo esse coberto em aluzinco, com poste de concreto, paredes em alvenaria, cocho em concreto, piso medindo 30m², construção de esterqueira em alvenaria redonda medindo 10m de diâmetro e 3 metros de profundidade com piso no fundo e reboco nas paredes internas, conforme planta em anexo. Também fara um cercado ao redor das esterqueiras em torno de 20mx20m totalizando 15 palanques de madeira. A fim de utilizar para captação de esterco dos animais e cercado para proteção. Também terá como finalidade a ampliação de construção para pré parto dos animais em lactação de sua propriedade. Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 5.649,66 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais com sessenta e seis centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 56.496,62 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais com sessenta e dois centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Também receberá um incentivo que terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) concedido como jovem empreendedora, ou seja R\$ 2.824,83 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos); totalizando um valor de R\$ 8.474,49 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com quarenta e nove centavos), o restante será executado com recursos do produtor. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das

potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 115/2024, do Projeto de Lei nº 115/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo ao produtor rural Wilson Pedro Montagner. O produtor está construindo um pavilhão, (armazém), para guardar alimentos com estrutura metálica medindo 10x10 metros com pé direito de 5 metros de altura. Será coberto em aluzinco, com poste de madeira, 3 tesouras metálicas. Fechamento com parede em alvenaria até 40cm de altura e restantes em aluzinco. Uma porta de correr medindo 5 metros de largura x 4 metros de altura. Uma porta medindo 5x4 com abertura em dobradiças. Piso de 50m²; a fim de armazenar farelo, ração e grãos esses alimentos para animais destinados à atividade de corte, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 4.369,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais com cinquenta centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 29.130,00 (vinte e nove mil, cento e trinta reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade de criação de animais de corte, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI